

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1449/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 1021/79 - C.P. - APROVADO EM 11/09/79

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Este processo teve origem em ofício que a Senhora Coordenadora, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação, encaminhou ao Senhor Secretário da Educação comunicando que "O Ministério de Educação e Cultura está oferecendo recursos no valor de C\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para serem aplicados na capacitação de recursos humanos na área de Ciências" (fls. 05).

Sugere, então, a Senhora Coordenadora, que tais recursos sejam aplicados na realização de um curso para formação de monitores que atuarão em projetos de treinamento de professores;" ou, em termos mais específicos, quantitativos: "Realizar 01 (um) curso para a formação de 20 (vinte) monitores que atuarão na capacitação de 400 (quatrocentos) professores selecionados nas 18 (dezoito) DREs". (fls. 06).

Esclarece a Senhora Coordenadora que tal projeto de treinamento viria dar continuidade a outro que levou à elaboração de material de apoio para a implementação do Guia Curricular de Ciências; este material está reunido em 03 (três) cadernos de atividades intitulado "Subsídios para a Implementação do Guia Curricular de Ciências - 5ª a 8ª séries".

Consta ainda a observação que "Esse curso será executado por instituição a ser contratada pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas".

Estes recursos, segundo a minuta do convênio (fls. 02 e 03), provém da programação orçamentária do MEC, da atividade "Assistência ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino".

Como não consta no processo nenhum documento que seja o elemento provocador das demarches do convênio, esclarece a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional:..."Referida proposta foi trazida pessoalmente pelos Senhores Domingos de Freitas Ribeiro e Marcus Augusto Martins, Assessores da SEPS, que fizeram a alteração da cláusula nona, quanto à vigência". (fls. 07).

O Senhor Secretário da Educação manifesta-se de acordo com a proposta.

2. APRECIÇÃO:

A Secretaria de Estado da Educação deverá receber C\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) do Ministério da Educação e Cultura e projetar desenvolver com tais recursos, um curso de treinamento de professores de Ciências. Evidentemente, nada há a opor, tendo em vista a necessidade de treinamento de professores da rede de ensino estadual, particularmente na área de Ciências.

Quanto à operacionalização do projeto por meio de contrato de outras instituições, por ser um problema de economia interna, caberá à própria Secretaria da Educação avaliar a sua viabilidade e conveniência.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela aprovação dos termos do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEE) e a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus (SEPS) do Ministério da Educação e Cultura, por meio do qual a SEPS transferira à SEE recursos financeiros no montante de C\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), que serão aplicados em curso de treinamento de professores da área de Ciências.

São Paulo, 10 de setembro de 1970

a) Cons. Roberto Moreira -Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOITO HAIDAR - Presidente